

Art. 9º Ao Serviço de Normas compete:
I - acompanhar os atos normativos afetos à assistência social e ao CNAS, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;

II - acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativos referentes à assistência social;

III - elaborar minutas de resoluções para normatizar as ações da assistência social de competência da Comissão de Normas da Assistência Social;

IV - acompanhar publicações no Diário Oficial da União, no que se refere aos assuntos de interesse do CNAS; e

V - propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Coordenação de Normas da Assistência Social no cumprimento de suas atribuições.

Art. 10. A Coordenação de Política de Assistência Social compete:

I - assessorar a Comissão de Política da Assistência Social na discussão de matérias afetas a sua área de competência;

II - assessorar o CNAS na avaliação de desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como seus ganhos sociais;

III - assessorar a Comissão de Política da Assistência Social na discussão intersetorial de políticas públicas, em articulação com o Ministério, conselhos setoriais e os conselhos de defesa de direitos;

IV - elaborar materiais técnicos que visem subsidiar o CNAS em suas atribuições; e

V - prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Coordenação.

Art. 11. Ao Serviço de Acompanhamento dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais compete:

I - levantar dados e informações que subsidiem a Comissão de Política da Assistência Social no acompanhamento da efetivação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

II - acompanhar as pautas e agendas de discussão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, dos conselhos setoriais e conselhos de defesa de direitos;

III - elaborar pareceres, notas técnicas e instrumentais e propor estudos e pesquisas que visem subsidiar a Coordenação de Política em suas atribuições; e

IV - propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Coordenação de Política de Assistência Social no cumprimento de suas atribuições.

Art. 12. A Coordenação de Financiamento da Assistência Social compete:

I - assessorar a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social na discussão de matérias afetas a sua área de competência;

II - realizar estudos que visem subsidiar o CNAS no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;

III - elaborar a proposta orçamentária referente ao funcionamento do CNAS e reprogramá-la quando necessário;

IV - elaborar termos de referência relativos às Conferências Nacionais de Assistência Social e outros eventos e contratações de serviços pelo CNAS;

V - compor as comissões de gestão dos contratos de serviços pelo CNAS;

VI - elaborar projetos básicos para execução de ações do CNAS, submetendo-os ao Ministério; e

VII - prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Coordenação.

Art. 13. Ao Serviço de Acompanhamento do Orçamento e Financiamento da Assistência Social compete:

I - propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Coordenação de Financiamento da Assistência Social no cumprimento de suas atribuições, em especial o acompanhamento do orçamento e financiamento da assistência social;

II - acompanhar a execução orçamentária da assistência social, em especial a do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e a do funcionamento do CNAS; e

III - assessorar no acompanhamento da operacionalização da Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 14. A Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social compete:

I - assessorar a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social para discussão de matérias afetas a sua área de competência;

II - realizar estudos que visem subsidiar o CNAS no acompanhamento do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social;

III - orientar os Conselhos da Assistência Social para que cumpram suas funções de caráter deliberativo do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, permanente e de composição paritária, conforme art. 16 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IV - propor ações para potencializar a relação entre os Conselhos da Assistência Social, com outros conselhos setoriais de políticas e direitos, com as comissões intergestores e com os poderes constituídos; e

V - prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Coordenação.

Art. 15. Ao Serviço de Acompanhamento e Apoio ao Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social compete:

I - orientar os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, quanto ao cumprimento de suas competências e funcionamento;

II - divulgar junto aos Conselhos da Assistência Social, aos Conselhos de Políticas e de Defesa de Direitos, Fóruns da Assistência Social, Frentes Parlamentares, Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social - FONSEAS, Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Assistência Social - FONACEAS, as pautas, deliberações e ações do CNAS;

III - propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social no cumprimento de suas atribuições;

IV - divulgar e orientar os Conselhos da Assistência Social acerca dos instrumentos para informação sobre a gestão e o controle dessa política pública e a atualização dos dados dos Conselhos da Assistência Social junto ao CadSUAS; e

V - atualizar informações acerca da existência e cadastro de Fóruns da Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DA ATRIBUIÇÃO DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 16. Ao Secretário-Executivo do Conselho incumbe:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria-Executiva do CNAS;

II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria-Executiva do CNAS;

III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CNAS tomar as decisões previstas em lei;

IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CNAS;

V - assessorar o Presidente, a Presidência Ampliada e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI - assessorar a Presidência Ampliada na preparação das pautas das reuniões;

VII - delegar competências de sua responsabilidade;

VIII - secretariar as reuniões da Plenária;

IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CNAS;

X - coordenar a sistematização do relatório anual do CNAS;

XI - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social;

XII - zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;

XIII - assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CNAS;

XIV - assessorar o CNAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo; e

XV - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

Art. 17. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 18. Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados; e

IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 19. Ao Assistente e Assistente Técnico incumbe assistir ao superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pelo Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Pactuar a convalidação de demonstração da implantação dos serviços e ações executadas por equipes volantes em desconformidade com a Resolução CIT Nº 06 de 31 de agosto de 2011.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e,

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o SUAS;

Considerando a Resolução nº 26, de 16 de setembro de 2011, do CNAS, que aprova os critérios para expansão 2011 do cofinanciamento federal, nos serviços de proteção social básica, apresentados pela SNAS;

Considerando a Resolução nº10, de 5 de novembro de 2009, da CIT, que pactuou a instituição do processo de expansão qualificada do cofinanciamento de outros serviços de proteção social básica;

Considerando a Resolução nº 05, de 08 de junho de 2011, da CIT, que padroniza prazo para a demonstração das implantações dos equipamentos públicos da assistência social e da prestação dos serviços socioassistenciais e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 06 de 31 de março de 2011, da CIT, que pactua critérios e procedimentos das expansões 2011 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF e de Serviços de Proteção Social Básica e Ações executadas por Equipes Volantes, no âmbito do Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Convalidar demonstração da implantação dos serviços e ações executadas por equipes volantes em desconformidade com o estabelecido na Resolução CIT nº 06, de 31 de agosto de 2011, até a data de pautação desta Resolução, conforme lista de municípios em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado
de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 184, DE 13 DE JULHO DE 2012

Institui Grupo de Trabalho para propor modelo institucional para a criação de uma Rede Nacional de Informação para as micro e pequenas empresas e empreendedores individuais.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e nos Decretos números 1.508, de 31 de maio de 1995 e 7.096, de 04 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para propor modelo institucional para a criação de uma Rede Nacional de Informação para as micro e pequenas empresas e empreendedores individuais, tendo por base o documento "Rede Brasileira de Informação aos Pequenos Negócios", anexo a esta Portaria, aprovado no âmbito do Comitê Temático Rede de Disseminação, Informação e Capacitação do Fórum Permanente das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, integrado por:

I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

II - Confederação Nacional da Indústria - CNI;

III - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;

IV - Confederação Nacional da Agricultura - CNA;

V - Confederação Nacional dos Serviços - CNS;

VI - Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CN-DL;

VII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

VIII - Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - COMICRO; e

IX - Confederação Nacional da Micro e Pequena Empresas e Empreendedores Individuais - CONAMPE.

§ 1º As entidades, órgãos e instituições constantes neste artigo deverão manifestar, no prazo de quinze dias contados da publicação desta Portaria, interesse na composição do Grupo de Trabalho mediante indicação de dois representantes, 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 2º A designação dos membros que comporão o Grupo de Trabalho será realizada por meio de Portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º Constituem objetivos do Grupo de Trabalho:

I - Estudar a necessidade e importância de se constituir uma Rede de Informação para os pequenos negócios nos moldes propostos pelo Comitê Temático Rede de Disseminação, Informação e Capacitação do Fórum Permanente das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

II - Propor modelo institucional que garanta o suporte técnico operacional para a implementação e a gestão da "REDE", conferindo-lhe personalidade própria, por meio da criação de instituição específica, de caráter público, privado ou acoplado-a à instituição já existente que possa desempenhar, com a necessária eficiência, as operações que permitam o cumprimento de suas finalidades.

III - Propor mecanismos para o provimento de recursos, com a finalidade de implantar e gerir a "REDE", de modo a garantir sua operação continuada e eficaz ao longo do tempo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho apresentará os resultados de seu trabalho no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do ato de designação a que se refere o § 2º, do artigo 1º.

Art. 4º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior prestará o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Grupo de Trabalho.